

ATO N° 001/2019

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de diárias e jetons para diretores, conselheiros, assessores e Empregados no âmbito da administração do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Rondônia, 24ª Região - CRECI/RO e dá outras providências.
"Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA, 24ª Região - CRECI/RO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução COFECI n° 900 de 01 de abril de 2005, que "Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação para diretores, conselheiros, assessores e empregados do Sistema Cofeci/Creci";

CONSIDERANDO a Portaria-COFECI n° 014/2014, que "atualiza valores de diárias concedidas pelo COFECI";

CONSIDERANDO a Portaria-COFECI n° 040/2016, que "estabelece regras para fixação dos valores máximos de diárias a serem pagas pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRECI/RO, aprovado na octogésima sexta (86ª) sessão plenária "a" extraordinária realizada em 29/09/2016;

CONSIDERANDO a Resolução-COFECI n° 1.405/2018, que modifica dispositivos da Resolução-COFECI n° 900, de 1º de abril de 2005;

CONSIDERANDO análise dos parâmetros aplicados para composição do valor das diárias praticados pelo Governo de Estado de Rondônia;



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

CONSIDERANDO a deliberação na 1ª Reunião de Diretoria da gestão 2019/2021, realizada no dia 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Rondônia, 24ª Região - CRECI/RO que se deslocarem, a serviço desta organização, de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do país, farão jus ao recebimento de diárias na forma estabelecida nesta Resolução.

§ **ÚNICO** - Técnicos que prestem serviços sem vínculo empregatício ao CRECI/RO, contratados diretamente ou através de pessoa jurídica, palestrantes convidados, bem como, pessoas oficialmente homenageadas pelo CRECI/RO, por relevantes serviços prestados à classe dos corretores de imóveis ou à sociedade, quando convidadas para participar de reuniões serão equiparados a Assessores, para os fins desta Resolução.

Art. 2º - A critério da Presidência, e desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o CRECI/RO poderá pagar jetons a Diretores e Conselheiros, nas reuniões de Diretoria e Sessões Plenárias.

Art. 3º - Compete à Diretoria do CRECI/RO, mediante Portaria, definir o valor das diárias e jetons, obedecidos os limites e normas estabelecidas pela Resolução COFECI nº 900 de 01 de abril de 2005, respeitada a capacidade financeira do Conselho.

§ **1º**- Os valores das diárias e jetons a serem pagas pelo CRECI/RO obedecerão aos seguintes valores:

a) Diária:

BENEFICIÁRIOS	Valor
Presidente do CRECI	250,00
Diretores eleitos pelo Plenário	250,00
Conselheiros do CRECI	250,00

Assessores do CRECI	250,00
Empregados do CRECI	225,00

b) Jeton: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º- Os valores, da diária e do jeton, poderão ser atualizados, quando necessário, mediante portaria da Presidência, com base na resolução que trata este artigo, após reunião de Diretoria e a devida aprovação em Sessão Plenária.

§ 3º- O valor da diária nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do Território Brasileiro, será acrescido do percentual conforme tabela abaixo, em relação ao valor estabelecido na tabela da linha "a", do § 1º deste artigo:

BENEFICIÁRIOS	%
Presidente do CRECI	40%
Diretores eleitos pelo Plenário	30%
Conselheiros do CRECI	20%
Assessores do CRECI	10%
Empregados do CRECI	0%

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além das de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-lo e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas em formulário próprio, conforme Anexo I, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade; 2ª via, secretaria financeira e; 3ª via, proposto.

§ 2º -As diárias serão propostas pelo chefe do departamento a que pertença o beneficiário, ou pelo diretor da área, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido, e seu pagamento será ordenado pela Presidência do Conselho.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 4º - Será paga somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o CRECI/RO custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

§ 5º - Não fará jus à diária nos seguintes casos:

- a) quando a viagem não se caracterizar com interesse do CRECI/RO;
- b) quando o afastamento por período for inferior a 5 (cinco) horas contínuas;
- c) quando o afastamento por período for superior a 5 (cinco) horas contínuas, mas, não exigindo pernoite fora da sede, o CRECI/RO ou qualquer outro ente público ou privado custear, por meio diverso, as despesas de alimentação;
- d) quando o CRECI/RO ou qualquer outro ente público ou privado custear, por meio diverso, todas as despesas de viagem, incluindo hospedagem, traslado e alimentação;
- e) quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e hospedagem do participante, podendo ser requisitado unicamente o valor de traslado, se este não estiver incluído; e
- f) nos deslocamentos para acompanhar o Presidente do CRECI/RO ou convidados especiais do Presidente, quando as despesas de viagem forem pagas diretamente pelo Conselho ou outro órgão, por meio diverso.

§ 5º - Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargo que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º A prestação de contas do uso das diárias deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para residentes na Capital, e 10 (dez) dias para os residentes no interior do Estado, contados da data do retorno, composta pelos seguintes documentos:

I -Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual, conforme modelo Anexo II;

II -Bilhete de passagem, quando a viagem ocorrer por meio rodoviário, aéreo ou fluvial, ou;

III - Certificado de Registro do Veículo - CRV e comprovantes de abastecimento de combustíveis (nota ou cupom fiscal), quando a viagem ocorrer com veículo próprio ou de terceiros.

§ 1º - Todos que receberem valores de diárias são obrigados a prestar contas, devendo observar, sem restrições, os termos da presente Resolução.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento (no caso de Empregados e Cargos de Livre Provisão) e o impedimento para recebimento de novas diárias, até a regularização.

Art. 6º - As diárias e jetons devidos pelo comparecimento a Sessão Plenária, Reunião de Diretoria ou Reunião de Julgamento de Processos, somente serão pagos ao final da reunião e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da reunião, poderão sofrer redução de:

a) 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de até ¼ (um quarto) do tempo de duração da reunião;

- b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) até metade do tempo de duração da reunião;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião;
- d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião.

§ 1º - O controle de presenças às reuniões de que trata este artigo será feito pelo respectivo Conselheiro coordenador e comunicado à Presidência do Conselho para as providências cabíveis.

§ 2º - Registrando-se ausência conforme descrita na *letra "c"* deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3º - Registrando-se ausência conforme descrita na *letra "d"* deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens.

§ 4º - Se a reunião não se realizar por falta de *quórum*, os Conselheiros, Diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivos e terão de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens.

§ 5º - A restituição de que tratam os parágrafos anteriores terá de ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do beneficiário.

§ 6º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesses do próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

§ 7º - Os jetons serão pagos no local da reunião, em moeda corrente, com recursos sacados nominalmente e sob responsabilidade de Empregado ou Diretor especialmente designado pela Presidência do Conselho, ressalvados os casos de comprovada urgência ou impossibilidade de saque em que poderão ser pagos com cheque.

Art. 7º - Poderá a Presidência do Conselho optar pela indenização das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecido.

Art. 8º - O afastamento de Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados, para fora do Estado de Rondônia, somente será possível com autorização da Presidência do CRECI/RO.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2019.

Júlio César Pinto
Presidente

Valdelene Maria Aguida de Melo
Diretora Secretária